



ANÁLISE JURÍDICA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 034/2017, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, que dispõe sobre a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Palmital e dá outras providências.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do §2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO TOTAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do Art. 50, do R. I., opino para que seja ouvida a a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de VETO o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do §2º, do art. 198, do R. I.

Palmital, 05 de Setembro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Carlos Henrique Massaro
Estagiário de Direito